



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSOS	015.00063459/2024-21 e 015.00023372/2024-11 (anexado)		
INTERESSADO	C.B.R.S., estudante da Escola C.V.E.		
ASSUNTO	Recurso Especial contra reprovação, nos termos da Deliberação CEE 155/2017		
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar		
PARECER CEE	Nº 131/2024	CEB	Aprovado em 17/04/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso Especial protocolizado neste Conselho em 14/02/2024, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, contra a retenção do estudante C.B.R.S. na 3ª série do Ensino Médio da Escola C.V.E., sob jurisdição da DER Centro Oeste (fls. 1 a 3).

O Requerente, representado pela mãe, A.P.B., completou 18 anos em 16/02/2024, portanto os autos foram encaminhados à Diretoria de Ensino, nos termos da Portaria CEE-GP 171, de 30/07/2020, para dar conhecimento ao interessado de que: *"I - Desejando prosseguir com o recurso deverá ratificá-la, por declaração expressa, feita pelo próprio Requerente; II - Não havendo manifestação do Requerente no prazo de 7 dias, estabelecido no inciso VI do art. 32 da Lei 10.177/1998, a Diretoria de Ensino poderá arquivar os autos do processo. Cumprida a medida do inciso I supracitado, a Diretoria de Ensino restituirá os autos do processo ao Colegiado para prosseguimento."* (Despacho em 23/02/2024, às fls. 24).

Em 15/03/2024, os autos retornaram ao CEE com declaração do interessado em continuar com o recurso contra reprovação escolar (fls. 33).

O Estudante ficou retido na 3ª série do Ensino Médio por não atingir média final mínima de 6,0 (seis), de acordo com o Artigo 98 do Regimento Escolar (fls. 58 – processo anexado), em 7 (sete) componentes curriculares: Física (5,5), Matemática (4,5), Química (4,5), Astronomia (2,5), Inglês Aplicado (4,0), Ciência e Tecnologia (5,0) e Introdução a Nanotecnologia (4,0) conforme boletim escolar abaixo (fls. 5 – proc. anexado):

BOLETIM ESCOLAR 2023

		TERCEIRO ANO EM A Manhã																					
2023		1º Trimestre							2º Trimestre							3º Trimestre							Situação Final
Disciplina		Provas	Traba.	C.E.	Recup	Faltas	Média	Provas	Traba.	C.E.	Recup	Faltas	Média	Provas	Traba.	C.E.	Recup	Faltas	Média				
BIOLOGIA		5,8	7,3	7,0	0	6,5	4,7	8,0	6,5	5	6,0	6,7	7,0	3,0	10	6,5			APR				
ESPAÑHOL		7,9	9,0	8,0	0	8,0	8,3	9,6	8,0	4	8,5	8,4	8,2	8,0	4	8,5			APR				
FILOSOFIA/SOCIOLOGIA		6,2	8,5	7,4	0	7,0	4,2	10,0	7,0	0	6,0	5,4	7,0	6,8	1	6,0			APR				
FÍSICA		3,5	7,8	7,5	0	5,0	*4,6	5,3	7,5	4,60	6	5,0	*6,0	7,8	7,0	6,60	3	6,5	RET				
GEOGRAFIA		7,5	6,8	7,0	0	7,0	5,0	7,5	6,0	0	6,0	6,5	7,3	3,0	1	6,5			APR				
HISTÓRIA		8,8	5,6	2,7	0	7,0	7,3	1,3	5,5	0	5,5	10,0	0,0	1,6	0	6,0			APR				
LÍNGUA PORTUGUESA		8,5	3,1	6,3	0	6,5	7,1	8,8	4,5	0	7,5	8,6	9,3	8,8	0	9,0			APR				
LITERATURA		4,9	6,4	9,0	0	6,0	6,1	5,5	8,0	0	6,0	*6,0	5,4	6,0	6,20	0	6,0		APR				
MATEMÁTICA		3,8	6,4	7,0	0,00	0	5,0	2,9	5,6	6,0	1,70	4	*3,8	5,4	5,5	3,80	9	4,5	RET				
MONOGRAFIA		7,0	7,0	7,0	0	7,0	6,0	6,0	6,0	0	6,0	7,5	7,5	7,5	0	7,5			APR				
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL																							
QUÍMICA		*3,8	7,8	6,7	3,80	0	5,5	*3,3	3,9	5,5	3,30	1	4,0	2,0	6,5	5,6	1,30	2	3,5	RET			
ITINERÁRIOS																							

CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA

1º Semestre								
Disciplina	Prova.	Traba.	C.E.	Recup	Faltas	Média	Situação	Final
CNM - ASTRONOMIA	0,0	5,8	6,0	0,00	0	2,5	RET	
CNM - ASPECTOS EXPERIMENTAIS	5,0	5,8	6,5	6,00	0	6,0	APR	
CNM - ORIGENS DA VIDA	5,8	6,4	5,0	7,60	0	6,0	APR	
CNM - MATEMÁTICA APLICADA	6,0	6,0	5,0		0	6,0	APR	
CNM - INGLÊS	4,0	2,5	7,0		0	4,0	RET	
2º Semestre								
Disciplina	Prova.	Traba.	C.E.	Recup	Faltas	Média	Situação	Final
CNM Ciência e Cultura	0,0	5,8	6,0	7,00	0	6,0	APR	
CNM Ciência e Tecnologia	8,5	0,0	0,0		0	5,0	RET	
CNM Inglês 2º semestre	7,0	7,6	6,0		0	7,0	APR	
CNM Introdução à Nanotecnologia	1,0	1,0	2,5	6,00	0	4,0	RET	
CNM Matemática Aplicada 2º semestre	6,5	5,0	4,0		0	6,0	APR	



DISCIPLINAS ELETIVAS E NÚCLEO CORPO, ARTE E TECNOLOGIA				
1º Semestre				
Disciplina	Trabalho	Conduta	Média Semestral	Faltas
Eletivas- Ciência e criação de jogos	6,7	7,0	6,5	0
NCAT - Aplicação do Design e Tecnologia no mundo do trabalho	7,0	7,0	7,0	0
2º Semestre				
Disciplina	Trabalho	Conduta	Média Semestral	Faltas
2º semestre - Eletivas Orientação de estudos para vestibulares	0,0	0,0		0
NCAT - Eletivas construção de Instrumentos musicais -2º semestre	8,0	7,0	8,0	0

Os autos estão instruídos com a seguinte documentação:

Processo SEI 015.00063459/2024-21

- Pedido de Recurso contra reprovação escolar ao CEE, protocolado pela DE em 05/02/2024 (fls. 1 a 3);
- Troca de e-mails entre Escola e Diretoria de Ensino, 31/01/2024 (fls. 4 a 6);
- Dados do Aluno na SED em 09/02/2024 (fls. 7 a 10);
- Troca de e-mails entre Escola e Diretoria de Ensino, 09/02/2024 (fls. 11);
- Declaração de Matrícula do Aluno em 2024, 09/02/2024 (fls. 12);
- Despacho da DE Centro Oeste ao CEE, 09/02/2024 (fls. 13 e 14);
- Memorando da Seção de Protocolo do CEE, 14/02/2024 (fls. 15);
- Dados do Aluno na SED em 14/02/2024 (fls. 17 a 20);
- Despacho à Assessoria Técnica CEE, 14/02/2024 (fls. 21);
- Despacho ao GP em 16/02/2024, conforme Portaria CEE/GP-171, de 30/07/2020 (fls. 22 e 23);
- Despacho à DE Centro Oeste em 23/02/2024 (fls. 24 e 25, repetido às fls. 32);
- Despacho à Escola em 05/03/2024 (fls. 26 e 27);
- Troca de e-mails entre Escola - Aluno/Mãe - DE, nas datas: 06/02/2024; 05 e 06/03/2024; e 12/03/2024 (fls. 28 a 31);
- Declaração de interesse do Aluno em continuar com o Recurso, 11/03/2024 (fls. 33);
- Despacho da DE ao CEE, em 15/03/2024 (fls. 34 e 35);
- Memorando da Seção de Protocolo do CEE, 15/03/2024 (fls. 36);
- Dados do Aluno na SED em 22/03/2024 (fls. 38);
- Despacho à AT em 22/03/2024 (fls. 39 e 40);

Processo SEI 015.00023372/2024-11 anexado

- Encaminhamento feito pela Escola à DE, do pedido de recurso contra retenção escolar, datado de 12/01/2024 (fls. 1 a 16);
- Pedido de Recurso contra Reprovação Escolar feito pela mãe à DE, datado de 08/01/2024 (fls. 17 a 20);
- Regimento Escolar (fls. 21 a 59);
- Plano de Estudos/ Conteúdos Abordados – Física (fls. 60 a 64);
- Planejamento da Disciplina de Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente - Itinerário de Ciências da Natureza e Matemática (fls. 65);
- Planejamento da Disciplina Inglês Aplicado – Itinerário de Ciências da Natureza e Matemática (fls. 66);
- Planejamento Semestral de Introdução à Nanotecnologia (fls. 67);
- Plano de Curso de Matemática (fls. 67 a 73);
- Planejamento de Química (fls. 74 a 79);
- Avaliação de Matemática – Recuperação 3º trimestre (fls. 80 a 82);
- Avaliação de Química – 1º trimestre (fls. 83 a 87);
- Prova de Física – 2º trimestre (fls. 88 a 93);
- Recuperação de Química – 3º trimestre (fls. 94 a 100);
- Histórico Escolar - Ensino Médio (fls. 102);
- Diários de Classe – Presença e Apontamentos (fls. 103 a 243);
- Conselho de Classe EM, 13/12/2023 (fls. 244 e 245);
- Conselho de Classe EM, 19/12/2023 (fls. 246 e 247);
- Conselho de Classe EM, 27/11/2023 (fls. 248 e 249);
- Declaração de Matrícula do Aluno em 12/01/2024 (fls. 250);
- Relatório sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno durante o ano letivo, em atendimento ao artigo 2º da Deliberação CEE 155/2017 (fls. 251);
- Carta de pedido de reconsideração junto ao Conselho de Classe, 18/12/2023 (fls. 251 e 252);
- Decisão sobre o pedido de reconsideração dos resultados finais de 2023, 19/12/2023 (fls. 253 e 254);
- Calendário de Provas 1º trimestre enviado às famílias em 04/04/2023 (fls. 255);
- Convite para reunião com famílias enviado em 03/05/2023 (fls. 256);
- Divulgação dos boletins (fls. 257 a 259);
- Convite para reunião com as famílias, 06/09/2023 (fls. 260);
- Convite para reunião entre responsáveis do aluno e coordenação, 12/09/2023 (fls. 260);
- Convite para reunião entre os responsáveis e professor João, 13/09/2023 (fls. 261);



- Tentativa de agendamento por e-mail, enviado em 19/09/2023 (fls. 261 e 262);
- Boletim de Recuperação 2º trimestre, comunicado às famílias em 05/10/2023 (fls. 262);
- Semana de Provas Trimestrais, comunicado às famílias em 24/10/2023 (fls. 263);
- Resposta ao ClassApp - Semana de Provas 3º trimestre (fls. 264);
- Solicitação de Provas Substitutivas, em 16/11/2023 (fls. 264);
- Divulgação de Boletins e Aulas de Recuperação – 3º trimestre, em 23/11/2023 (fls. 265);
- Divulgação de Resultados e outras informações, em 21/11/2023 (fls. 266);
- Organização para Prova de Recuperação, divulgação para as famílias, em 28/11/2023 (fls. 267);
- Agendamento de Reunião com a responsável (fls. 268 a 270);
- Avaliação Trimestral de Química, 1º trimestre (fls. 271 a 275);
- Avaliação Trimestral de Química, 2º trimestre (em branco) (fls. 276 a 282);
- Avaliação Trimestral de Química, 3º trimestre (em branco) (fls. 283 a 290);
- Prova Trimestral de Física, 2º trimestre (fls. 291 a 296);
- Avaliação de Recuperação de Física (em branco) (fls. 297 a 300);
- Avaliação Trimestral de Matemática, 3º trimestre (em branco) (fls. 301 a 303);
- Prova Trimestral de Física, 3º trimestre (em branco) (fls. 304 a 308);
- Recuperação Trimestral de Química, 1º trimestre (fls. 309 a 315);
- Recuperação de Química, 2º trimestre (fls. 316 a 322);
- Avaliação de Recuperação de Física, 2º trimestre (fls. 323 a 326);
- Recuperação de Química, 3º trimestre (fls. 327 a 333);
- Avaliação Trimestral de Matemática – Recuperação 3º trimestre (fls. 335 a 337);
- Avaliação Trimestral de Matemática – Substitutiva 2º trimestre (fls. 338 a 341);
- Quadro descritivo dos critérios de avaliação e de recuperação do aluno (fls. 342);
- Despacho com designação de Comissão de Supervisores para análise do recurso, 28/01/2024 (fls. 343);
- Parecer da Supervisão de Ensino, 02/02/2024 (fls. 345 a 348);
- Despacho de 30/01/2024 retificado em 06/02/2024, com decisão da DE (fls. 349);
- Troca de e-mails entre escola, DE e responsável, com encaminhamento da decisão da Diretoria de Ensino, 06/02/2024 (fls. 351 e 352).

I. Do Resultado Final e Do Pedido de Reconsideração ao Conselho de Classe

Após exames finais, o Conselho de Classe se reuniu em 13/12/2023 e decidiu pela retenção de C.B.R.S. Segue abaixo, a Ata de Reunião referente ao estudante (fls. 244 e 245, proc. anexado):

"Retido em Matemática 4,50; Física 6,5; Química 3,5; e retido em sete componentes curriculares.

Professor PC: *ele não fez matemática, e já no começo do ano ele falou para os amigos que não faria, e que já estava aprovado por estar no 3 ano, ele não frequentou os itinerários*

Professora Mafê: *não entregou trabalho, é um caso que causa incômodo.*

Professor Edgar Crispino: *Não entregou trabalho, não esteve presente nas aulas, o que salvou ele, foram que os exercícios eram online*

Professora Luciana: *ele obteve um avanço em relação ao ano passado, mas ao mesmo tempo, ele não cursou as matérias de eletivas.*

Professor Edgar Correia: *ele contava que seria aprovado, mesmo não frequentando as aulas.*

Professor Edgar Crispino: *ele fazia parte do grupo dos meninos, mas esse ano o [E.] começou a namorar, e causou pane na sala.*

Professora Mafê: *ele não foi largado pelo grupo de itinerário, desde o início os professores o lembraram de que os itinerários fazem parte do currículo escolar, ele foi o único aluno que não veio na apresentação da Imaginar-te.*

Retenção: unânime"

A mãe do Estudante entrou com pedido de reconsideração através de uma carta datada de 18/12/2023 (fls. 251 e 252, proc. anexado).

Abaixo transcrevemos um trecho de sua carta, onde relata o desempenho do aluno nos últimos anos:

"(...) ao longo dos últimos sete anos na [escola], [C.] apresentou desempenho escolar acima da média de maneira consistente. Na disciplina de matemática, por exemplo, obteve as notas 832,9 e 864,1 nos simulados do ENEM de 2023. No ano de 2022 foi medalhista no Concurso Canguru de Matemática, uma conquista que destaca seu desempenho e o coloca entre os melhores participantes. Esses resultados são condizentes com um aluno que, claramente, possui uma base sólida, demonstra compreensão adequada dos conteúdos e tem os recursos cognitivos necessários para ingressar em um curso de nível superior.

O desempenho do [C.] neste ano foi atípico. Não seria justo concluir que foi pura e simplesmente um desleixo ou uma falta de compromisso, mas também questões de ordem emocional - que, neste momento, prefiro não detalhar - influenciaram para que seu rendimento não tenha atingido o padrão esperado. Acredito que a equipe docente esteja familiarizada com sua capacidade cognitiva e a despeito de algumas



falhas em entregas de trabalhos, é relevante destacar que [C.] obteve notas acima da média nos três trimestres em 7 das 10 disciplinas do ciclo básico."

A carta, na íntegra, pode ser consultada às fls. 251 e 252 do processo anexado.

Considerando o pedido de reconsideração, em 19/12/2023 o Conselho de Classe se reuniu para a reavaliação da decisão e, conforme registro às fls. 246 e 247, a retenção foi mantida:

"Coordenador André iniciar com a leitura da carta, [C.] Ficou retido em Matemática 4,50; Física 6,5; Química 3,5; e retido em sete componentes curriculares no último conselho.

Professor Mathias: *Ele não fez a prova de astronomia e não fez a prova recuperação.*

Professor Edgar Crispino: *A carta assusta um pouco, porque ele foi um aluno que anunciou para os professores que não iria fazer as atividades, porque ele já estava formado, e o itinerário não tinha valor.*

Diretora Lígia: *Precisamos trazer com clareza para os pais, a realidade do aluno como estudante para os pais, essa mãe por exemplo, não estava entendendo o perfil dele como estudante aqui dentro da escola. A gente precisa garantir para a família o que está acontecendo na escola.*

Professor Mathias: *[C.] Não fez algumas recuperações ao longo do ano, reprovou em diversos itinerários.*

Professor Edgar Crispino: *[C.] Não fez a autoavaliação, não fez os trabalhos e nem esteve presente na apresentação da mostra de trabalhos.*

Diretora Ana Cris: *O argumento da mãe faz sentido de que ele sabe, mas a gente avalia a partir do que recebemos, e dele nós não recebemos trabalhos/provas.*

Votação:

Aprovado - 0

Reprovado - PC, Mafê, Vinicius, Mathias, Fernanda, Paulo, Crispino.

Retido pelo conselho"

II. Do Recurso contra resultado final encaminhado à DER Centro Oeste

II.I. Da solicitação apresentada pela responsável e Manifestação da Escola

No dia 08/01/2024, a mãe apresentou recurso contra resultado final (fls. 17 a 20, proc. anexado).

De fls. 1 a 16 do processo anexado, consta o relatório e a manifestação da escola com análise detalhada dos argumentos apresentados pela mãe.

A escola apresenta, às fls. 4 e 5 (proc. anexado), o cumprimento dos prazos legais, conforme transcrito abaixo:

"Em 17.12.23 a mãe encaminhou à escola pedido de reconsideração à decisão de retenção de [C.]

Em 19.12.23 realizou-se novo conselho de classe e a decisão pela retenção do aluno foi mantida.

A escola comunicou formalmente a decisão em 20.12.23 por meio de documento específico anexo.

Em 08.01.24, às 18h34 a mãe encaminhou o pedido de recurso especial à Diretoria Regional de Ensino.

A escola providenciou os documentos e o relatório circunstanciado e protocolou na diretoria de ensino em 12.01.24, conforme orientação da supervisora Maria do Carmo Delalana, dentro dos prazos legais estabelecidos na Del. CEE n.155/2017.

O recurso especial e a entrega do processo são tempestivos."

Às fls. 5 (proc. anexado), a escola apresenta um quadro síntese das disciplinas em que o aluno ficou retido e se refere ao Artigo 98 do Regimento Escolar, que define as situações em que os alunos são retidos, como segue:

"Art. 98 – Será considerado retido o aluno que, ao término do ano letivo, obtiver:

I. frequência mínima inferior a 75% no Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II. nota inferior a 6,0 (seis), em qualquer um dos componentes curriculares, após decisão do Conselho de Classe e Série, após estudos de Recuperação, pela retenção."



Quadro síntese das disciplinas em que o aluno ficou retido

Componente curricular	Média final	Observação
Física	5,5	Não participou da recuperação oferecida no 1º trimestre e não conseguiu recuperar no 2º trimestre
Matemática	4,5	Não alcançou a média mínima em nenhum dos três trimestres
Química	4,5	Não alcançou a média mínima em nenhum dos três trimestres
Itinerário de Ciências da Natureza e Matemática (CNM)		
CNM- Astronomia (1o sem)	2,5	Não fez a prova e não fez a recuperação
CNM- Inglês aplicado (1o sem)	4,0	Não obteve média mínima e não participou dos estudos de recuperação paralela.
CNM- Ciência e Tecnologia	5,0	Não apresentou nenhum trabalho e não entregou a avaliação da conduta.
CNM- Introdução à nanotecnologia	4,0	1,0 de trabalho e 2,5 de nota de conduta

A respeito das atividades de recuperação a escola relata às fls. 6 e 7 (proc. anexoado):

"No que se refere à oferta de oportunidades de recuperação, [C.] foi convocado às recuperações em todos os trimestres e, nas disciplinas dos itinerários formativos e eletivos, de regularidade semestral, também foi convocado à realização das recuperações semestrais. Não realizou os estudos em alguns processos de recuperação.

A respeito das atividades de recuperação, prevê o Regimento Escolar:

Art. 97 – As atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem dos alunos deverão ocorrer:

I. de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem no desenvolvimento das aulas regulares;

II. para o FII e Ensino Médio, também de forma paralela, no decorrer do ano letivo, em horário diverso às aulas regulares, conduzidas como reforço e recuperação de aprendizagem. A nota obtida na prova de recuperação só produzirá efeitos sobre as notas de prova."

Às fls. 7 e 8 (proc. anexoado), a escola apresenta a frequência e participação do aluno nas aulas de recuperação, tanto nas disciplinas básicas como do Itinerário Formativo, conforme segue:

1º trimestre/2023

Física	Não realizou a recuperação- manteve a média em 5,0
--------	--

1º semestre/2023- Itinerários Formativos

CNM- Astronomia	Não entregou as atividades de recuperação solicitadas pelo professor.
-----------------	---

2º trimestre/2023

Física	Realizou a recuperação, mas a média de prova ficou em 4,6
Matemática	Na recuperação apresentou mais baixo aproveitamento e nota de prova em 1,7
Química	Na recuperação obteve 3,3

3º trimestre/2023

Física	Frequentou a recuperação, porém a nota de prova não se fez suficiente para o alcance da média final exigida
Matemática	Na recuperação obteve nota 3,8- não alcançou o exigido
Química	Na recuperação obteve a nota de prova de 1,3
CNM- Inglês	Não entregou as atividades de recuperação solicitadas pelo professor.

2º semestre/2023- Itinerários Formativos

CNM- Ciências e Tecnologia	Não entregou os trabalhos e atividade de autoavaliação (nota de conduta). Não pode fazer recuperação pois, segundo o regimento escolar, o processo de recuperação é destinado a alunos com nota abaixo de 6,0 (seis) na média de "Provas"
CNM- Introdução à nanotecnologia	Na recuperação teve nota 6,0 (seis), mas como teve nota 1,0 (um) em "Trabalhos" e 2,5 em "Conduta", não atingiu a média necessária para aprovação.



Destacamos que a análise completa realizada pela escola dos argumentos da responsável pelo aluno pode ser consultada de fls. 8 a 14 do processo anexado.

Ao final a Instituição de Ensino apresenta os fundamentos da decisão de reter o Estudante, conforme segue: (fls. 14 e 15, proc. anexado)

“1 – O aluno teve um desempenho abaixo do esperado em um número significativo de disciplinas (3 disciplinas anuais e 4 disciplinas semestrais), comprometendo a sua formação geral como estudante de 3º ano do Ensino Médio, percepção corroborada pelos professores e professoras, de forma unânime, no Conselho de Classe. Não atingiu as exigências do curso.

2 – Ao longo do ano o aluno recebeu orientações individualizadas dos professores e da coordenação e foi convocado para os processos de recuperação previstos no calendário. Nesses processos, notou-se a ausência do aluno e/ou seu baixo aproveitamento nas atividades realizadas, indicando que não conseguiu retomar os objetivos centrais das disciplinas nas quais foi retido.

3 – Tanto o aluno como a família foram comunicados ao longo do ano, em diversas oportunidades e por variados instrumentos (boletins, reuniões com coordenação, reunião com professores), sobre as dificuldades pedagógicas apresentadas, não sendo correta a afirmação de que não houve comunicação por parte da escola a respeito do processo escolar do aluno.”

Juntamente com o processo que trata do pedido de reconsideração/recurso e a análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração/recurso com os fundamentos da decisão pela retenção, foram anexados os seguintes documentos pela escola: Regimento Escolar; Planos de Ensino dos componentes curriculares objeto da retenção; instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção; atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados; Histórico escolar do aluno; Diários de classe do componente curricular objeto da retenção; Atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo; Declaração da situação de matrícula do aluno; e Comunicados e solicitação de reuniões por parte da escola: comunicados institucionais, E-mails e mensagens (Processo Anexado: fls. 1 a 342).

II.II. Da decisão da Diretoria de Ensino

O Parecer da Comissão de Supervisores de Ensino foi emitido em 29/01/2024 e retificado posteriormente por erro administrativo, com envio de nova ciência para o estabelecimento de ensino em 06/02/2024. Desse, destaca-se:

“Na análise dos documentos apresentados pelo Colégio [C. E.], nos termos da Deliberação CEE 155/2017, constatamos que foram oferecidas ao interessado todas as oportunidades, por meio de aulas e de novas avaliações, levando em conta seu percurso ao longo dos anos em que estudou nessa unidade Escolar. O resultado de retenção apresentado aos responsáveis atende às normas regimentais.

PARECER CONCLUSIVO: Ante ao exposto, a Comissão de Supervisores de Ensino manifesta-se contra o recurso impetrado pelos responsáveis do aluno [C.B.R.S.], regularmente matriculado na 3ª série do Ensino Médio no Colégio [C.E.], por estarem comprovados nos autos todos os procedimentos, com as devidas fundamentações, para manutenção da decisão da escola. Submetemos este parecer à consideração superior.” (fls. 348, proc. anexado)

O Parecer pode ser consultado na íntegra de fls. 345 a 348 do processo anexado. Em 31/01/2024, a DE encaminha a decisão à escola para dar ciência aos interessados (fls. 4).

III. Do Recurso Especial – Ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo

Em 05/02/2024, a responsável pela estudante solicitou pedido de Recurso Especial através de carta protocolada na DER Centro Oeste (de fls. 1 a 3)

De sua solicitação destaca-se:

“Solicito uma abordagem renovada, uma visão holística que contemple [C.] como um ser humano completo, resultado de uma colaboração entre a educação familiar e institucional ao longo dos últimos sete anos. Peço uma reavaliação da decisão de reprovação do meu filho e listo a seguir uma série de aspectos a serem minuciosamente examinados e ponderados.

- 1. [C.] demonstrou consistentemente um excelente desempenho acadêmico ao longo dos anos na [C.].*
- 2. Em sua trajetória na escola, [C.] nunca apresentou registros de problemas disciplinares.*
- 3. [C.] nunca expressou o desejo de trocar de escola, mostrando sua satisfação e engajamento com a [C.].*
- 4. [C.] sempre contou com um sólido apoio e estímulo por parte de sua família para continuar seus estudos, evidenciando um ambiente propício ao desenvolvimento educacional.*



5. [C.] sempre foi um grande leitor, influenciado pelo incentivo e exemplos familiares e também educacionais promovidos pela Instituição [C.].

6. A decisão de matricular [C.] na escola [C.] foi cuidadosamente ponderada pela família, levando em consideração diversos fatores. Além de testemunhos favoráveis de amigos, vizinhos e familiares com experiência na área da Educação, a escolha foi motivada pelo ambiente acolhedor e pela abordagem individualizada da instituição. (...)

7. A comunicação tardia, ocorrida no final de setembro, de que [C.] estava enfrentando dificuldades em algumas disciplinas, não permitiu que a família tivesse tempo suficiente para ajustar estratégias de apoio. Embora tenhamos confiado no potencial de [C.] e oferecido assistência adicional, a sobrecarga de atividades, especialmente com o aumento da carga horária, tornou praticamente impossível implementar mudanças significativas à tempo.

8. Com base nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da DELIBERAÇÃO CEE Nº 11/96, gostaria de destacar que em nenhum momento tive acesso à ficha individual de avaliação periódica do [C.], tampouco às recomendações feitas pelos professores e as providências tomadas pela escola. É importante ressaltar que [C.] é menor de idade, portanto, cabe à escola informar aos responsáveis sobre assuntos de tamanha gravidade, como o risco de reprovação, o que não ocorreu antes do dia 26 de setembro de 2023. Esta falta de comunicação viola as diretrizes estabelecidas e compromete a transparência e a responsabilidade da instituição.

9. Como já dito em outras oportunidades, acredito que o papel da escola não é punir, e sim identificar eventuais dificuldades e buscar, juntamente com a família, estratégias que atuem no enfrentamento das dificuldades do aluno. Acredito que a reprovação escolar é o ápice de uma série de eventos - em sua maioria, contornáveis - que se sucederam durante o ano letivo e se identificados precocemente, poderiam ter sido revertidos, através de diversas estratégias de recuperação.

10. Como mãe solo e cirurgiã, enfrentei uma carga de trabalho intensa e contínua, especialmente após a pandemia, com demandas represadas, enquanto também concluía minha pós-graduação. Infelizmente, devido a essas demandas, não pude participar ativamente das reuniões escolares. Para evitar sobrecarregar-me e para não me preocupar, [C.] não compartilhou suas notas ou dificuldades comigo.

11. Lamento que a notícia da reprovação de [C.] tenha nos sido comunicada abruptamente, no próprio dia da cerimônia de Colação de Grau, um marco tão importante na vida de um jovem. A falta de antecedência e consideração nesse momento crucial foi decepcionante e impactou negativamente nossa experiência como família.

12. Reconheço que solicitei acesso à ata do conselho de classe, na qual fui informada de que o colegiado reafirmou de forma unânime a reprovação de [C.]. No entanto, lamentavelmente, este documento nunca me foi apresentado, apesar de minha solicitação à escola.

13. É importante ressaltar que [C.] não alcançou o critério de suficiência em matérias nas quais ele sempre teve um desempenho positivo. Destaco, inclusive, seu destaque em Matemática, conforme feedback da escola, obtido em simulados do ENEM.

14. Por último, reconheço que [C.] é um filho, neto, sobrinho, amigo e colega exemplar, que sempre demonstrou dedicação aos estudos. Exceto por este ano, especialmente nos meses finais, quando ele tentou se destacar em uma disciplina, talvez em detrimento de outras. É importante ressaltar que ele não negligenciou a situação, mas enfrentou dificuldades em gerenciar sozinho a retomada dos resultados numéricos exigidos, demonstrando esforço e comprometimento durante todo o processo.

Peço que [C.] seja considerado como um "réu primário" neste processo, e que não seja sentenciado com a pena máxima sem considerar nenhum atenuante. Reconheçamos que todos nós somos passíveis de falhas, e dentro do contexto da reprovação de [C.], é possível identificar erros individuais, coletivos e institucionais. A escola também falhou ao não fornecer o parecer final do colegiado sobre a reprovação unânime, mesmo após meu pedido formal, feito no dia 20 de dezembro de 2023, via e-mail, conforme vigente no artigo 8º da DELIBERAÇÃO CEE Nº 11/96. Além disso, deixou de apresentar os registros de cumprimentos legais conforme mencionado no parecer abaixo. Por isso, peço que haja uma revisão justa e completa do caso de [C.], levando em consideração todos os aspectos relevantes."

A solicitação da mãe foi posteriormente complementada com a declaração do estudante ratificando o desejo de prosseguir com o presente recurso e os autos retornaram a esta AT em 22/03/2024. Nessa data, foi realizada nova consulta sobre a situação da matrícula do aluno na SED, que continuava ativa na mesma escola para o ano letivo de 2024 (fls. 38).

Em 28/03/2024, esta AT realizou nova consulta à SED e verificou que a matrícula continua ativa (fls. 44).

A **Deliberação CEE 155/2017**, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas, estabelece:

"Art. 23 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.



§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

§ 9º - O prazo de 10 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de recesso administrativos da equipe técnica administrativa.

§ 10 - O prazo de 5 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de férias e de recesso escolares.

Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo. [...]

Art. 25 A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas."

Os autos, assim instruídos, estão em condições de serem enviados à CEB, para designação de Relator.



1.2. APRECIÇÃO

Recurso Especial protocolizado neste Conselho em 14/02/2024, contra a retenção do estudante C.B.R.S na 3.a série do Ensino Médio, da Escola C.V.E.

O jovem, representado pela mãe, completou 18 anos em 16/02/2024, o que o obrigou a assumir o referido recurso de acordo com a exigência da Portaria CEE-GP 171 de 30/07/2020. Os autos retornaram ao CEE em 15/03/2024.

O aluno ficou retido na 3.a série do Ensino Médio por não atingir média final 6,0 (seis), de acordo com o Art. 98 do Regimento Escolar (fls. 58, processo anexado), em 7 (sete) componentes curriculares: Física (5,5), Matemática (4,5), Química (4,5), Astronomia (2,5), Inglês Aplicado (4,0), Ciência e Tecnologia (5,0), Introdução a Nano Tecnologia (4,0).

Os componentes curriculares Astronomia, Inglês Aplicado, Ciência e Tecnologia e Introdução a Nanotecnologia são itinerários da área de Ciências da Natureza e Matemática, escolhas do aluno.

A responsável pelo jovem apresenta 5 argumentos, a seguir:

1º Argumento: foi surpreendida com a comunicação da retenção horas antes da cerimônia de formatura.

Comento:

- a) reunião de pais em 06/03/23, a responsável não compareceu;
- b) reunião de pais do 1º trimestre em 15/05/23, a responsável não compareceu;
- c) reunião de pais do 2º trimestre, a responsável não compareceu;
- d) tentativas, por parte da escola, de reunião entre 12/09/23 e 19/09/23, sem sucesso;
- e) reunião, finalmente, realizada em 26/09/23, *online*;
- f) ritual de passagem do ensino médio, a responsável convidada por e-mail individual, não compareceu;
- g) solicitação de reunião com a responsável em 28/11/23, realizada *online* em 04/12/23;
- h) importante salientar que além das reuniões de pais e convocações individuais, os resultados das avaliações de cada aluno estão disponíveis na plataforma *online* da escola.

2º Argumento: o aluno estuda na escola desde 2018, sempre teve um bom desempenho, sendo inclusive medalhista na Olimpíada Canguru de Matemática.

Comento: o ensino médio são três anos e houve uma queda forte de interesse, e, conseqüentemente, de desempenho no último ano do médio. A responsabilidade pela adequada escolarização não é e não pode ser apenas da escola. A participação da família é indispensável. No caso específico, espera-se de jovens de 17 anos um grau de autonomia e responsabilidade que não ocorreu.

3º Argumento: os adolescentes estão em um momento crucial de desenvolvimento e a escola deverá estar atenta a qualquer sinal de mudança de comportamento e dificuldades.

Comento:

- a) a escola tem obrigação de disponibilizar atividades de recuperação e, junto com a família, tentar identificar razões para tanto desinteresse, principalmente tratando-se de um adolescente – quase adulto em termos legais – sem um acompanhamento da família e de especialistas. É insano atribuir à escola a responsabilidade quanto à motivação e aprendizado;
- b) no primeiro trimestre, não realizou a recuperação em Física e Matemática. Em Química realizou e foi muito mal;
- c) nos Itinerários Formativos semestrais, não entregou as atividades de recuperação em Inglês e Astronomia;
- d) no segundo trimestre, frequentou as atividades de recuperação em Física, Matemática e Química, mas não obteve sucesso;
- e) nos Itinerários Formativos semestrais, não entregou trabalhos e atividade de autoavaliação em Ciências e Tecnologia. Em Nanotecnologia, novamente, desempenhou mal em trabalhos e conduta;
- f) no terceiro trimestre, frequentou as atividades de recuperação em Física, Matemática e Química, mas com um rendimento muito aquém do esperado.



4º Argumento: obteve informações do risco de retenção apenas em setembro, no decorrer do terceiro trimestre.

Comento: as informações no Processo evidenciam um distanciamento da responsável em relação às atividades escolares do jovem, seja não acompanhando pela plataforma digital as notas, avaliações diversas e frequência, seja não comparecendo às Reuniões de Pais ou, não tendo agenda, procurar encontros individuais com a Coordenação da instituição de ensino.

5º Argumento: o jovem estava sob cuidados médicos, com perspectivas de ter que se submeter a procedimentos cirúrgicos eletivos.

Comento: No Processo não consta nenhuma informação de que a escola tenha sido informada em 2023 ou nos anos anteriores de problemas médicos ou emocionais que exigissem cuidados especiais.

A Comissão de Supervisores e a Diretoria de Ensino Centro-Oeste manifestam-se contra o Recurso impetrado pela responsável do estudante C.B.R.S, regularmente matriculado na 3ª série do Ensino Médio no Colégio C.V.E.

O resultado de retenção atende às normas regimentais e a legislação educacional vigente.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 155/2017, indefere-se o pedido de Recurso Especial contra Reprovação na 3ª série do Ensino Médio do Estudante C.B.R.S., na Escola C.V.E., Instituição essa localizada na Rua Joaquim de Almeida, 459 – Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP 04050-011, e inscrita no CNPJ sob o nº 07.704.660/0001-00.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Direção do Colégio C.V.E., à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 09 de abril de 2024.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 10 de abril de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

